

## **AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO**

### **REGULAMENTO**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, a modalidade Ações de Curta Duração passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de Junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de fevereiro, as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração têm que ser reconhecidas e certificadas nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Assim, as atividades de formação de curta duração planificadas, organizadas e dinamizadas pelo Centro de Formação APPIforma dispensam o reconhecimento do mesmadesde que reúna as condições estabelecidas de reconhecimento e certificação, podendo ser previamente publicitadas.

As Ações de formação de Curta Duração promovidas pelo Centro de Formação de Professores da APPI – APPIforma, destinam-se, em primeiro lugar, aos seus associados. Poderão frequentá-las outros professores, não sócios da APPI, de acordo com as seguintes prioridades:

- sócios APPI;
- professores da escola anfitriã;
- não sócios.

Assim, para efeitos do previsto na alínea h do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação Portuguesa de Professores de Inglês (APPIforma) aprova o Regulamento das Ações de Curta Duração nos termos seguintes:

#### **Artigo 1.º Reconhecimento e certificação**

1. O reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração é realizado de acordo com o estipulado legalmente no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2015, de 11 de junho de 2015, nomeadamente no articulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 7.º, sendo da competência da Comissão Pedagógica do Centro de Formação APPIforma.

**Artigo 2.º**  
**Caracterização**

1. As Ações de Curta Duração são uma modalidade de formação contínua com objetivo de aquisição de conhecimentos, capacidades e competências, por parte dos professores, no sentido de desenvolver a autoformação e a inovação educacional, promovendo: (a) a existência de uma relação direta com o exercício profissional; (b) a manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica; (c) a atualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática; (d) a aquisição e desenvolvimento de capacidades e de instrumentos de análise e problematização das experiências dos docentes em formação; (e) o aperfeiçoamento das competências profissionais.
  
2. São consideradas Ações de Curta Duração, as atividades de formação que, nos termos do artigo 3.º e 5.º, do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio reúnam, cumulativamente, as seguintes características:
  - a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
  - b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas.
  - c) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.
  
3. O reconhecimento da participação dos docentes em Ações de Curta Duração implica a existência de uma relação direta com o exercício profissional.

**Artigo 3º**  
**Efeitos**

1. As Ações de Curta Curação certificadas relevam, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, do Despacho n.º5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

**Artigo 4.º**  
**Condições de reconhecimento**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, o Centro de Formação de APPIForma, sendo um centro de formação de uma associação profissional sem fins lucrativos, dispensa o reconhecimento das Ações de formação de Curta Duração, bem como a apresentação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º. do mesmo Despacho.

2. O reconhecimento das Ações de formação de Curta Duração só pode ocorrer uma única vez na mesma ação, independentemente do(a) formador(a), local ou ano de realização.
3. Não são reconhecidas as Ações de formação de Curta Duração que se relacionem ou se insiram em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.
4. Apenas são reconhecidas ações propostas pela APPI, em parceria com outras entidades e no âmbito do ensino do Inglês.
5. Todas as ações de formação de curta duração, realizadas no âmbito deste Regulamento Interno, têm de ter conhecimento prévio por parte da Comissão Pedagógica do Centro de Formação APPIforma.
6. Se algum dos membros da Comissão Pedagógica emitir qualquer objeção relativa a essa proposta, o processo será interrompido e alvo de análise nos cinco dias subquentes, reunindo a Comissão Pedagógica para tomar decisão.

**Artigo 5.º**  
**Certificação**

1. No prazo de 30 dias, após a realização da ação, ao(s) requerente(s) será(ão) emitidos os respetivos certificados.
2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração consta, obrigatoriamente:
  - i. o nome do formando;
  - ii. o grupo disciplinar;
  - iii. a designação da ação;
  - iv. o local e data de realização;
  - v. o número de horas;
  - vi. o nome da entidade ou entidades promotoras;
  - viii. o nome do(a) formador(a) ou formadores envolvidos.

**Artigo 6.º**  
**Balanço anual da formação realizada na modalidade**  
**ação de curta duração**

1. Será realizada anualmente, em reunião da Comissão Pedagógica do Centro de Formação APPIforma, uma análise geral sobre a formação realizada nesta modalidade, tendo em vista a partilha de boas práticas e a promoção desta modalidade de formação.

Lisboa, 5 de dezembro de 2019

Aprovado pela Comissão Pedagógica APPIforma